



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

A Direcção Nacional de Minas, faz saber que nos termos do Artigo 15 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, correm éditos de 30 dias a contar da segunda publicação no Jornal Notícias chamando a que se julgue com direito a opor-se que publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que seja atribuída a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5803L, para ouro na província de Nampula, distrito de Muecate, a favor do titular Naro Importe & Exporte, Limitada com as seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-14° 48' 00.00''	39° 17' 00.00''
2	-14° 48' 00.00''	39° 25' 00.00''
3	-14° 55' 00.00''	39° 25' 00.00''
4	-14° 55' 00.00''	39° 17' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Outubro de 2012. –
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. 2.ª via

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo, de 6 de Agosto de 2012, foi atribuída a empresa Delih-Adelina & Hama Thay, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 4519CM, válido até 13 de Julho de 2014, para a extracção de Saibro, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Latitude	Longitude
1	25.º 53' 15''	32.º 23' 00''
2	25.º 53' 15''	32.º 23' 15''
3	25.º 53' 30''	32.º 23' 15''
4	25.º 53' 30''	32.º 23' 00''

Maputo, 8 de Agosto de 2012. – O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adm's Produções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100338289, uma entidade legal denominada, Adm' s Produções e Serviços, Limitada, entre: Ossemane Chahabudine Adamo, Sandra Mahome Bay e Ângelo Mário Chilengue.

A sociedade fica a reger-se pelas normas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação social, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Adm's Produções e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida de Moçambique nesta cidade de Xai-Xai.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto a produção de eventos culturais, musicais espectáculos, produção de música e discos, panfletos publicitários, bem como todas as actividades acessórias, importação e exportação.

Dois) Mediante previa deliberação dos sócios ficam permitida a realização de outras actividades e a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas,

bem como em sociedades com objecto diferente, ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Quotas, pagamentos suplementares e dividendos

ARTIGO QUARTO

O capital social da Sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em três quotas, como se segue:

- Seis mil meticais pertencentes ao sócio Ossemane Chahabudine Adamo, correspondente a sessenta por cento;
- Dois mil meticais pertencentes a sócia Sandra Mahome Bay, correspondente a vinte por cento;

- c) Dois mil meticais pertencentes ao sócio Ângelo Mário Chilengue, correspondente a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal e outras obrigações que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidos prestações suplementares, além das necessárias para o pagamento integral das quotas respectivas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, à estranhos, dependerá do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade estará desde já a cargo do sócio Ossemane Chahabudine Adamo.

Dois) Os gerentes poderão ser dispensados do pagamento de caução, aquando da sua nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através da procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos Sócios ou do gerente quando a administração os tenha conferido uma delegação de poderes.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos Sócios e as suas deliberações,

salvo irregularidades ou omissões, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, devendo as primeiras realizarem-se até três meses depois de trinta e um de Dezembro e as extraordinárias, sempre que para tal forem convocadas pelo gerente ou por iniciativa dum dos sócios, indicando expressamente o objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária tem por objectivo:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas da administração;
- b) Proceder a apreciação geral da administração;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral, será convocada por simples carta registada e ou outros meios tecnológicos disponíveis e acessíveis aos sócios, nomeadamente, fax, telefax, e-mail, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e deverá conter agenda da reunião.

Dois) Pelo menos dois terços dos sócios, deverão com quarenta e oito horas de antecedência, acusar a recepção da convocatória, sob pena da assembleia geral ser adiada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso ou por votação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolver-se-à nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Normas transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As despesas da constituição da sociedade serão suportadas pela própria sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer situação de conflito e os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável.

Xai-Xai, vinte e três de Novembro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

Fixtape, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que a sócia Pimentochave Unipessoal, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, divide a sua quota em duas novas sendo uma com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social a favor de Sincorgest – SGPS, SA, com todos os direitos e obrigações, pelo preço do seu valor nominal, que já recebeu e de que dá plena quitação, e outra quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social a favor da sócia Sameca TME Produtos Adesivos, Limitada, com todos os direitos e obrigações, pelo preço do seu valor nominal, que já recebeu e de que dá plena quitação, e por sua vez a sócia Maria Joana Guiot Moura e Sá, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social a favor da Sameca TME Produtos Adesivos, Limitada e estas apartam-se assim da sociedade e nada tem a haver dela.

A socia Sameca TME Produtos Adesivos, Limitada, unifica a sua quota passando a deter na sociedade uma quota com o valor nominal quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social.

E ainda as sócias aumentam o capital social da mesma, no montante de dois milhões de meticais da quota subscrita pela sócia Sameca TME Produtos Adesivos, Limitada reforça a sua quota com dois milhões de meticais, sendo a sua nova quota elevada para dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais, representando noventa e oito por cento do capital social.

Que em consequência da divisão cessão de quotas, entrada de novas sócias e aumento do capital social são alterados os artigos terceiro, quinto, oitavo e nono, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

dois milhões e quinhentos mil meticais, e acha-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social pertencente à sócia Sameca TME Produtos Adesivos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a dois por cento do capital social pertencente a sócia Sincorgest – SGPS, SA..

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade caberá a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores e um máximo de cinco, consoante o que para esse efeito vier a ser deliberado pela assembleia geral; os administradores a eleger pela assembleia geral poderão ser sócios ou estranhos à sociedade.

Dois) Quando da eleição do conselho de administração, sendo esse o caso, deverá igualmente a assembleia geral designar um dos membros desse conselho para ocupar o cargo de presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Quatro) Os administradores poderão ser remunerados ou não conforme for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores terá a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Seis) Qualquer administrador pode, em qualquer momento, ser destituído por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mashariki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Junho de dois mil e doze, lavrada à folhas oitenta e sete verso e seguintes do livro de notas número cento e noventa barra A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Melanie Jane Evans, Simon Owen Evans e Fernando Manuel Fontinha Moreira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Mashariki Enterprises, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e duração)

A sociedade adopta a firma Mashariki, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, cidade Baixa – Bairro Cimento, na cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, e abrir ou encerrar, em território Moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social promover, planificar e desenvolver projectos de investimento no sector hoteleiro, restauração e similares, vender a terceiros total ou parcialmente esses projectos e explorar ela própria por sua conta as unidades que bem entender.

Dois) No exercício da sua actividade, a sociedade poderá subcontratar serviços de terceiros desde que devidamente qualificados para o efeito, bem como dar formação a outros contratados de forma a incentivar a melhoria da qualidade de produção e a qualificação dos trabalhadores nacionais.

Três) No exercício da sua actividade, a sociedade poderá importar bens e equipamentos destinados ao funcionamento das suas unidades, ou das que resultaram dos projectos de investimento adquiridos por terceiros.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Cinco) A sociedade fica desde já autorizada a iniciar a sua actividade, implementando o projecto designado por Pwani Lodge, que inclui acomodação em várias vertentes, restauração e bar, e a explorá-lo por sua conta conforme estipulado no número um deste artigo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, representando quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente à sócia Melanie Jane Evans.
- b) Uma quota de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, representando quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Simon Owen Evans.
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, representando cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Fernando Manuel Fontinha Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e decidido por maioria de três quartas partes das quotas de todo o capital social.

Três) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará a sociedade, por meio de carta registada, telefax ou protocolo, dirigido à gerência, com um mínimo de 30 dias de antecedência em relação à data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão, dando a conhecer a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam de direito de preferência na compra da quota.

Cinco) Recebida a comunicação referida no número três deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, na qual os sócios e a sociedade exercerão ou não o seu direito de preferência na compra da quota.

Seis) Se nem os sócios, nem a sociedade pretenderem exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá convocar nova assembleia geral extraordinária na qual será dado o consentimento referido no número dois do presente artigo.

Sete) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretende vender a sua quota, poderá fazê-lo desde que o faça no prazo de 30 dias contados da data em que se haja realizado a assembleia geral onde tenha sido deliberada a prestação do consentimento.

Oito) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhores ou quaisquer encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada num prazo de trinta dias a contar da data da notificação por parte do sócio constituinte.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Em caso de arrolamento, arresto, penhor ou penhora de quota, ou qualquer forma de apreensão judicial ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Em caso de ser apresentado um requerimento de falência ou insolvência por parte do detentor da quota, ou caso seja decretada a falência ou insolvência desse sócio;
- d) Em caso de interdição, inabilitação, ou partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Caso a sociedade tenha recusado autorização para cessão da quota ou para constituição de encargo sobre a mesma e o seu titular pretenda sair da sociedade;
- f) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, nos termos do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) A amortização poderá assumir a forma de redução de capital ou implicará o aumento proporcional do valor das restantes quotas, conforme deliberação por maioria simples da assembleia geral.

Três) A contrapartida da amortização da quota, com excepção do caso previsto na alínea a) do número um do presente artigo, será igual ao valor da quota, segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida apenas por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente e por tempo indeterminado o sócio Fernando Manuel Fontinha Moreira.

Três) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente fica dispensado de prestar caução.

Cinco) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma;
- c) Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias relativos á realização da mesma, devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para a realização da assembleia.

Três) Desde que, estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, os sócios poderão deliberar válidamente sem dependência de qualquer convocação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral:

- a) Quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação; e
- b) Quando todos os sócios concordem por escrito, em que por esta forma se delibere.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar válidamente, em primeira convocação, desde que, estejam presentes para o efeito setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que, para o efeito esteja reunido o capital mínimo de cinquenta por cento.

Sete) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, onde especificará a identificação do representante e os poderes que lhe foram conferidos.

Oito) O presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de contas;
- b) Eventual distribuição de dividendos;
- c) Alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Exclusão de sócios ou membros de órgãos sociais, nos termos previstos na lei;
- e) Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório anual de contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, no prazo de três meses seguintes ao fim de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o gerente nomeado autorizado a efectuar o levantamento do capital social, para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Junho de dois mil e doze.

– O Conservador, *Ilegível*.

Sucena Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Julho de dois mil e doze, lavrada de folha oitenta e quatro a folhas oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Mahomed Bakhir Ayoob, divide e cede a sua quota na totalidade no valor de dez mil meticais, em duas novas quotas no valor de cinco mil meticais cada a favor dos sócios Marco Alexandre Mesquita Cêra e Ismael Gulamo Patel, que unificam as quotas cedidas passando a deter na sociedade uma quota no valor de quinze mil meticais, cada um dos sócios.

Que o sócio Mahomed Bakhir Ayoob, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Alexandre Mesquita Cêra;
- b) Uma quota no valor quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ismael Gulamo Patel.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Mozoe Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Novembro do ano de dois mil e doze, na sede da sociedade denominada Mozoe Construções, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com um capital social de quinhentos mil meticais, correspondendo a duas quotas, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100328496, os sócios, deliberam a alteração do da alteração da denominação e o objecto social.

Em consequência da referida alteração, verificada altera o artigo o primeiro e terceiro que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozoe Construções & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província do Maputo, Avenida de Moçambique Km 12,5 Zimpeto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade construção civil, aluguer de material de construção e prestação de serviços.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

Água da Serra Chiúta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia quinze de Abril de dois mil e doze, da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, foi efectuado o aumento de capital social, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social. Os sócios deliberaram o aumento do capital social de cem mil meticais para um milhão de meticais, sendo o aumento de novecentos mil meticais por recurso a novas entradas e distribuído para cada um dos sócios. Entrou para a sociedade como nova sócia a sociedade Myala Resources, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, Rua Comandante Augusto Cardoso, cidade de Maputo.

E por consequência do operado aumento de capital social, entrada de novo sócio, altera-se assim o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de um milhão de meticais, repartido em sete quotas desiguais, a

primeira no valor de trezentos e noventa mil meticais, equivalente a trinta e nove por cento, pertencente a sócia Gondwana Empreendimentos e Consultoria, Limitada, a segunda no valor de trezentos mil meticais, equivalente a trinta por

cento, pertencente ao sócio Reinaldo Gonçalves Júnior, a terceira no valor de noventa mil meticais, equivalente a nove por cento, pertencente ao sócio Myala Resources, Limitada, a quarta no valor de sessenta e cinco mil meticais, equivalente a seis e meio por cento, pertencente ao sócio Mário Diniz Fernandes Deus, a quinta no valor de sessenta e cinco mil meticais, equivalente a seis e meio por cento, pertencente ao sócio João Manuel Perdiz Reynolds Marques, a sexta no valor de sessenta e cinco mil meticais, equivalente a seis e meio por cento, pertencente ao sócio Iain Cameron Plews e a sétima no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dois e meio por cento, pertencente ao sócio Jefferson Cisolotto.

Em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar.

Está conforme.

Tete, nove de Novembro de dois mil e doze.

– A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Companhia Agro- -Empresarial de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de vinte e Setembro de dois mil e doze, a sociedade comercial Companhia Agro - Empresarial de Moçambique, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada matriculada sob o número único de entidade legal 100012766, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da composição do conselho de administração, passando dos actuais cinco membros para um número ímpar de três a nove membros e aumento do capital social dos actuais vinte oito milhões quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos para quarenta e quatro milhões cinquenta e três mil e duzentos meticais. Como resultado da alteração da composição do conselho de administração e aumento do capital social da sociedade é assim alterado o número um do artigo quinto e número um do artigo décimo nono do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e quatro milhões cinquenta e três mil e duzentos meticais, que está dividido e representado em duzentas e noventa e

três mil seiscentas e oitenta e oito acções, com o valor nominal de cento e cinquenta meticais cada uma.

(...)

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de três a nove membros, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores estão dispensados da prestação de caução.

Em tudo o mais não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, de Novembro de dois mil e doze.

– O Técnico, *Ilegível*.

Rajan Export (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e oito, deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Rajan Export (Mozambique), Limitada, na qual o sócio Sunilkumar Parsottam Patel, divide a sua quota de sessenta mil meticais em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de vinte mil meticais que reserva para si e uma quota no valor de quarenta mil meticais que cede a Agro International FZE e o sócio Niravkumar Rameshbhai Patel, divide a quota de quarenta mil meticais em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil meticais que cede a sociedade Agro International FZE e uma quota no valor de dez mil meticais que reserva para si. Face a esta divisão, cessão e entrada de novo sócio, os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Agro International FZE, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio.

Sunilkumar Parsotfam Patel e uma quota no valor dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbhai Patel.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, nove de Outubro de dois mil e doze. – A Ajudante, *Laura Pinto da Rocha*.

Yufei Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Outubro de dois mil e doze, pelas onze horas, na sociedade Yufei Internacional Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100207729, com capital social de vinte mil meticais, os sócios da sociedade, Nan Hao, Solteiro maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador de Passaporte n.º G80215154, emitido na China aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito, Bo Zhang, solteiro maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na China e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º G18888710, emitido na China aos quatro de Dezembro de dois mil e seis, Ping Wang, Solteira maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na China e acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º G01922469, emitido na China aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e um e Jianwei Hao, solteiro maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na China e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º G43154085, emitido na China aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, deliberaram:

a) Cessão de quotas.

O encontro foi precedido pelos sócios maioritários os senhores Nan Hao e Bo Zhang, tendo sido deliberado por unanimidade a cessão de quota no valor de vinte mil meticais, que os senhores Nan Hao, Bo Zhang, Ping Wang, Jianwei Hao, possuíam e que cedem a Zhijun Zheng.

Em consequência da deliberação tomada pela assembleia geral, fica alterada do artigo quarto do capital social, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma quota desigual integralmente subscrita e realizada em dinheiro:

a) Zhijun Zheng, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

Mélix Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oito traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notaria Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração dos seguintes pontos:

- a) O aumento do capital de quatrocentos mil meticais para quatrocentos e oitenta mil meticais, entrando assim, Carlos Manuel Bolotinha de Freitas Lima, como novo sócio em consequência a realização de nova quota;
- b) Alteração do conselho de administração.

Que em consequência da presente alteração da denominação da sociedade, é alterado o artigo primeiro do pacto social que rege a referida sociedade, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, e de quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, pertencente a sócia Mèlix-Industria de Mobiliário, Sa;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais meticais, pertencente ao sócio Carlos Manuel Bolotinha de Freitas Lima;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Ferreira da Fonte.

ARTIGO NONO

Presidente-Carlos Manuel Bolotinha de Freitas Lima.

Restantes membros: Domingos João Raposo; José Alfredo Fernandes de Oliveira; Carlos Alberto Ferreira da Fonte e Francisco José Casquinha Serra.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ADN – Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Alexandre Dias Novela; Rosta Jacinto Machava Novela e Anísio dos Santos Dias Novela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ADN – Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada, com a sua sede na casa número quarenta, quarteirão cinquenta e dois, Bairro de Lulane, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ADN – Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na casa número quarenta, quarteirão cinquenta e dois, Bairro de Lulane, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de contabilidade, consultoria e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu

objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e

outros Valores, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido

em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente à Alexandre Dias Novela;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à Rosta Jacinto Machava Novela;
- c) Outra quota de cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à Anísio dos Santos Dias Novela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta

dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes termos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Alexandre Dias Novela, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem.

estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comercial Portuguesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folha cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório,

procedeu-se, na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Davispa Holding, Limited, divide a totalidade da sua quota no valor nominal de oitenta e sete milhões e quinhentos mil meticais, em três novas quotas iguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos que cede pelo valor de oitenta e um mil, cento e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos ao senhor Virgílio Manuel Ferreira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos que cede pelo valor de oitenta e um mil, cento e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos ao senhor Vitor Manuel Ferreira da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos que cede pelo valor de oitenta e um mil, cento e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos à senhora Margarida Maria Ferreira da Silva.

As quotas são cedidas com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, declarando a cedente expressamente que as mesmas se encontram livres de ónus ou encargos, e sobre as mesmas não incidem quaisquer penhoras ou direitos de terceiros, bem como ainda que já recebeu o valor da venda, pelo que dá plena quitação.

Que, em resultado das alterações ora operadas é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, representando um terço do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Manuel Ferreira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, representando um terço do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Ferreira da Silva;

- c) Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, representando um terço do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria Ferreira da Silva.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Eco – Habitat Investimentos Imobiliários e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas uma a treze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, verificou-se uma cessão de quotas na sociedade Eco - Habitat Investimentos Imobiliários e Participações, Limitada.

No dia seis do mês de Julho de dois mil e doze, nesta cidade de Maputo, e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, técnica superior dos registos e notariado, notária em exercício do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Naguib Elias Abdula, divorciado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100419234J, emitido a cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Segundo: Eduardo Teodorico França Magaia, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Acordos de Incomati, número duzentos cinquenta e seis, Bairro do Triunfo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993649B, emitido a sete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Zaheer Mohamed Mussá Lorgat, casado com Nissira Goolam Nabi, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121009S, emitido a dezasseis de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Guido Miguel Pacheco Elias Abdula, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283205Q, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e dez

pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere número duzentos trinta e cinco, primeiro andar, em Maputo.

Verifiquei as identidades dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação acima referidos e a qualidade e suficiência dos poderes dos outorgantes para outorgarem a presente escritura.

Pelos outorgantes foi dito:

Que são sócios da Eco Habitat Investimentos e Participações, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, setecentos oitenta e oito, cidade Maputo, com o capital social de trezentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e matriculada junto da Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100240467 e titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Naguib Elias Abdula;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Teodorico França Magaia;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaheer Mohamed Mussá Lorgat;
- d) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Guido Miguel Pacheco Elias Abdula;

E, pelo terceiro outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública e, de acordo com a acta avulsa de dezasseis de Março de dois mil e doze, transmite pelo seu valor nominal a totalidade da sua quota, de forma onerosa, no valor global de sessenta mil meticais, com todos os direitos e obrigações a favor do sócio Naguib Elias Abdula;

Que a presente cessão de quotas foi efectuada pelo preço correspondente ao seu valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário, e que por isso lhe confere plena quitação.

Aceita a cessão de quotas e bem assim a quitação do preço nos precisos termos exarados e aparta-se da sociedade e nada mais tem haver dela.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, em consequência da cessão de quotas aqui verificada, por esta mesma escritura e de comum acordo, unifica a quota ora cedida a seu favor, passando a deter uma quota no valor nominal de duzentos e dez mil meticais,

representativa de setenta por cento do capital social.

Que, em consequência da cessão e unificação de quotas aqui verificada, pela presente escritura e de comum acordo, é alterado integralmente os estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Eco-Habitat (Investimento Imobiliário e Participações, Limitada), e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e oitenta e oito, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição aos vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e onze.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de investimentos directos e ou gestão de participações em diversas áreas de desenvolvimento da economia, designadamente:

- a) Projecção construção, aquisição e gestão de empreendimentos imobiliários e turísticos;
- b) A incorporação, a compra e venda de bens imóveis;
- c) A locação e administração de bens imóveis;
- d) A prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário;
- e) Consultoria e logística;

- f) Arquitectura e planos urbanísticos;
- g) Representações, intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- h) Elaboração e implementação de projectos de arquitectura e engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, participar dos agrupamentos complementares de empresas ou em quaisquer outras formas de associação empresarial e adquirir participações em outras sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e dez mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Naguib Elias Abdula;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Teodorico França Magaia;
- c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Guido Miguel Pacheco Elias Abdula.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da assembleia geral e sob proposta do conselho de administração.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas quotas à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada sócio terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às suas quotas que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos sócios que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das suas respectivas quotas, em sucessivos rateios;
- c) As quotas que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os sócios referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela assembleia geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos sócios preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da assembleia geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre sócios, mas fica dependente da autorização prévia da sociedade, quando essa divisão

ou cessão sejam feitas a pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas a sociedade, gozam de direito de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias após a colocação da quota a disposição, pode o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas mesmas condições em que ofereceu a sociedade e aos sócios.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

A sociedade só poderá adquirir quotas próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de administração, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida a sociedade, e entregue, na sede social da sociedade, até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros do conselho de administração;
- c) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;

k) Deliberar sobre a subscrição, aquisição, alienação e oneração de participações sociais no capital de outras sociedades;

l) Redução do objecto da actividade da sociedade;

m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quorum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados os sócios que representem a totalidade do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social da sociedade ou, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Dois) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada por todos os presentes, com a indicação expressa da respectiva qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por três membros efectivos, um dos quais será eleito presidente sem voto de qualidade.

Dois) Faltando definitivamente um dos administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- c) Deliberar sobre a cooptação de administradores;
- d) Pedido de convocação das assembleias gerais;
- e) Preparar e deliberar sobre o relatório e contas anuais;
- f) Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;

g) Definir e modificar a estrutura organizacional da sociedade;

h) Deliberar sobre a contratação de empréstimos ou de quaisquer outros instrumentos de financiamento, bem como empréstimos para a realização de investimentos ou novos negócios da sociedade, previamente aprovados em assembleia geral;

i) Deliberar sobre projectos de fusão, cisão e da transformação;

j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

l) Deliberar sobre a aprovação e modificação do plano de negócios anual e plurianual, bem como sobre negócios sobre bens incorpóreos da sociedade, nomeadamente marcas e patentes;

m) Propor aumentos de capital;

n) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

o) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne duas vezes por mês e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que

deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como vídeo conferência ou telefone.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que todos os seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou

reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) Cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios;
- c) Uma parte, conforme proposta do conselho de administração e deliberação da assembleia geral, será destinada à constituição ou reintegração da reserva de investimentos, até que represente o dobro do montante do capital social;
- d) O remanescente terá a aplicação que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente as operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, aos doze de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Wellula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e doze, sob a matrícula mil trezentos oitenta e cinco à folhas cento oitenta nove verso do livro C traço três e inscrito sob o mil setecentos vinte e seis à folhas setenta e oito verso e seguintes do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma por quotas de responsabilidade limitada denominada Wellula, Limitada, entre os sócios: Jonathan David Leonard, Christine Leonard e Kathleen Conchita Leonard.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e duração)

A sociedade adopta a firma Wellula, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado, regendo-se pelos

presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, Bairro Cimento, na cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social promover, planificar e desenvolver projectos de investimento no sector hoteleiro, restauração e similares, vender a terceiros total ou parcialmente esses projectos e explorar ela própria por sua conta as unidades que bem entender.

Dois) No exercício da sua actividade, a sociedade poderá importar bens e equipamentos destinados ao funcionamento das suas unidades, ou das que resultaram dos projectos de investimento adquiridos por terceiros.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie, é de vinte cinco mil meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais, representando setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Jonathan David Leonard;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, representando vinte por cento do capital, pertencente à sócia Christine Leonard;
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, representando dez por cento do capital, pertencente à sócia Kathleen Conchita Leonard.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e decidido por maioria de três quartas partes das quotas de todo o capital social.

Três) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará a sociedade, por meio de carta registada, telefax ou protocolo, dirigido à gerência, com um mínimo de trinta dias de antecedência em relação à data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão, dando a conhecer a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam de direito de preferência na compra da quota.

Cinco) Recebida a comunicação referida no número três deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, na qual os sócios e a sociedade exercerão ou não o seu direito de preferência na compra da quota.

Seis) Se nem os sócios, nem a sociedade pretenderem exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá convocar nova assembleia geral extraordinária na qual será dado o consentimento referido no número dois do presente artigo.

Sete) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretende vender a sua quota, poderá fazê-lo desde que o faça no prazo de trinta dias contados da data em que se haja realizado a assembleia geral onde tenha sido deliberada a prestação do consentimento.

Oito) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Novo) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhores ou quaisquer encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados em assembleia

geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada num prazo de trinta dias a contar da data da notificação por parte do sócio constituinte.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Em caso de arrolamento, arresto, penhor ou penhora de quota, ou qualquer forma de apreensão judicial ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Em caso de ser apresentado um requerimento de falência ou insolvência por parte do detentor da quota, ou caso seja decretada a falência ou insolvência desse sócio;
- d) Em caso de interdição, inabilitação, ou partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Caso a sociedade tenha recusado autorização para cessão da quota ou para constituição de encargo sobre a mesma e o seu titular pretenda sair da sociedade;
- f) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, nos termos do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) A amortização poderá assumir a forma de redução de capital ou implicará o aumento proporcional do valor das restantes quotas, conforme deliberação por maioria simples da assembleia geral.

Três) A contrapartida da amortização da quota, com excepção do caso previsto na alínea a) do número um do presente artigo, será igual ao valor da quota, segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida apenas por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente e por tempo indeterminado a sócia Christine Leonard.

Três) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente fica dispensado de prestar caução.

Cinco) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma;
- c) Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias relativos à realização da mesma, devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para a realização da assembleia.

Três) Desde que estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, os sócios poderão deliberar validamente sem dependência de qualquer convocação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral:

- a) Quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação; e
- b) Quando todos os sócios concordem por escrito, em que por esta forma se delibere.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que, estejam presentes para o efeito setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que, para o efeito esteja reunido o capital mínimo de cinquenta por cento.

Sete) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta dirigida ao Presidente da assembleia geral, onde especificará a identificação do representante e os poderes que lhe foram conferidos.

Oito) O presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório anual de contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, no prazo de três meses seguintes ao fim de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o gerente nomeado autorizado a efectuar o levantamento do capital social, para fazer face às despesas de constituição.

Pemba, aos vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Funerária Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e doze, exarada a folhas cento vinte e quatro à cento vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de

Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, lincenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quinto do capital social dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado parcialmente em dinheiro, é de dois milhões, duzentos sessenta e quatro mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota não realizada com o valor nominal de um milhão, cento trinta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Aucone, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota realizada com o valor nominal de um milhão, cento trinta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Fernandes Camejo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos seis de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Kuakamuchisia Agro-Forestry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinquenta e duas a cento e cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três barra B da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, Cidade de Lichinga, a cargo da técnica média dos registos e notariado, Mariamo Ussene Giná, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Sherpherd Goto e Beauty Goto, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Kuakamuchisia Agro-Forestry, Limitada, tem a sua sede em Niassa, distrito de Chimburnila, e dura por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços, nas seguintes áreas:

- a) Abate e corte de madeira;
- b) Limpeza e lavoura;
- c) Marcação e abertura de covas para o plantio de árvores;
- d) Aplicação de adubos e herbicidas;
- e) Abertura de estradas no interior das plantações;
- f) Construção de pontes herbários;
- g) Produção de viveiros;
- h) Serração de madeira;
- i) Transporte de produtos florestais.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, inteiramente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma de cinquenta por cento, pertencente a Sherpherd Goto, correspondente a dez mil meticais;
- b) Uma de cinquenta por cento, pertencente a Beauty Goto, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar, com que valores estes entram para a sociedade,

o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da Kuakamuchisia Agro-Forestry, Limitada, no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada ao sócio fundador uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer a favor dos sócios fundadores, quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada aos sócios fundadores, exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder, será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios fundadores, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, podendo ser nomeado um deles em assembleia como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura dos dois sócios, para cartas e demais

correspondências avulsas bastará a assinatura de um dos sócios ou um dos seus procuradores.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) Os administradores poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, a aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio gerente.

Cinto) As actas, das assembleias gerais, devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia

geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;

- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Continuidade da sociedade

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Cidade de Lichinga, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Regis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, a sociedade comercial Regis Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três um seis sete três zero, com capital social de cento e quarenta mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se, por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade, passando da Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, Cidade de Maputo, para Rua do Porto, número noventa e quatro barra quatro, Pemba, Cabo Delgado, como resultado da alteração da sede da sociedade, é assim alterado o artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Dois) A sociedade adopta a denominação Regis Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Porto, número noventa e quatro barra quatro, Pemba, província de Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Sabor do Sempre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre Manuel João Preto, José Guilherme Vieira dos Santos, Lina Luisa Ezequias Inglês e Jorge Manuel Martins Cambraia Branco, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Sabor do Sempre, Limitada, tem a sua social em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e capital

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sabor do Sempre, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de restauração e a importação de géneros alimentares de qualquer natureza.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades cujo objecto seja, no todo ou em parte, igual ao seu e designadamente, quotas ou acções em sociedades de economia mista nacionais ou

estrangeiras, bem como celebrar quaisquer acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas do ramo e participar em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, que se encontra integralmente subscrito mas por realizar, é de cem mil dólares americanos, equivalente dois milhões oitocentos sessenta e quatro mil meticais totalmente subscrito em dinheiro, encontrando-se dividido em quatro quotas desiguais e distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares americanos e sessenta e oito centimos equivalente a setecentos e sessenta e seis mil cento trinta e três meticais e setenta e dois centavos, correspondente a vinte e seis virgula oito por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel João Preto;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares americanos e sessenta e seis centimos, equivalente a setecentos sessenta e seis mil cento trinta e três meticais e catorze centavos, correspondente a vinte e seis virgula seis por cento do capital social pertencente ao sócio José Guilherme Vieira dos Santos;

c) uma quota no valor nominal de vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis dólares americanos e sessenta e seis centimos, equivalente a setecentos sessenta e seis mil cento trinta e três meticais e catorze centavos, correspondente a vinte e seis virgula seis por cento do capital social pertencente à sócia Lina Luísa Ezequias Inglêss;

d) Uma quota no valor nominal de vinte mil dólares americanos, equivalente a quinhentos setenta e quatro mil seiscentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Manuel Martins Cambraia Branco.

§ Único. Os sócios obrigam-se a depositar o montante do capital social por si subscrito em instituição de crédito, em conta aberta em nome da sociedade, no prazo de sete dias a contar do registo do acto constitutivo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios prestações acessórias de capital, proporcionalmente à sua participação no capital social, desde que a sua necessidade resulte do facto da sociedade se encontrar em situação líquida negativa ou nos casos em que

se imponha ou justifique a recapitalização da sociedade e/ou a realização de entradas em dinheiro para melhorar o cash-flow, desde que tal exigibilidade seja deliberada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Em assembleia geral será deliberado o valor dessas prestações, sempre efectuadas em dinheiro, e se as mesmas serão ou não remuneradas, e o seu reembolso será feito conforme for deliberado na assembleia geral, em prestações anuais, nos sessenta dias posteriores à aprovação do balanço e contas do exercício anterior, mas de tal modo que através desses pagamentos a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) As prestações deliberadas nos termos do número anterior devem ser efectuadas pelos sócios no prazo de cinco dias após interpelação da sociedade nesse sentido, através de depósito em conta bancária da sociedade.

Quatro) A falta de cumprimento das prestações acessórias implica a exclusão do sócio faltoso e a perda da quota de que era titular a favor da sociedade, a qual será dividida em parte iguais entre os restantes sócios.

CAPÍTULO II

Das quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão, total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, ascendentes, descendentes, cônjuges e afins na linha recta; porém, a favor de outras pessoas só pode ser feita com o consentimento da sociedade, que gozará do direito de preferência em primeiro lugar.

Dois) Não pretendendo a sociedade usar desse direito, poderão os sócios não cedentes preferir, rateando-se entre os interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Insolvência do titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou seu envolvimento em procedimento judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Venda, arrematação ou adjudicação da quota;
- d) Cessão ou divisão da quota não autorizada ou consentida pela lei ou por estes estatutos;
- e) Por acordo com o titular.

§ Único. O valor da quota, para efeito de amortização, é o que for apurado através de balanço a elaborar para o efeito, e será pago num prazo nunca superior a cento oitenta dias ou em prestações a acordar, vencendo o valor apurado juros à taxa legal desde a data do facto que motivar a amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, mas enquanto a herança permanecer indivisa, terão aqueles herdeiros que escolher entre si um que a todos represente na sociedade; na falta de escolha, a representação será assegurada pelo cabeça de casal, o qual terá a qualidade de gerente e os respectivos poderes sem necessidade de qualquer deliberação.

Dois) Não querendo os herdeiros permanecer na sociedade, esta continuará com os restantes sócios e pagará aos herdeiros do falecido o valor de amortização de quota, apurado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO NONO

Um) Os órgão sociais serão eleitos, simultaneamente, em assembleia geral, por um período de quatro anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

Dois) Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia geral que os substitua.

ARTIGO DÉCIMO

A remuneração da gerência será deliberada em assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência social pertence a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura de dois deles.

§ Único. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um qualquer dos gerentes.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito de voto.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou por qualquer outra pessoa a quem, por lei imperativa, seja atribuído esse direito. Os sócios que sejam pessoas colectivas, sendo caso

disso, far-se-ão representar por pessoa nomeada e credenciada para o efeito, pela respectiva administração ou gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo quando a lei ou o presente contrato dispuserem de maneira diferente.

Dois) Para que a assembleia geral esteja regularmente constituída, em primeira convocação, é necessário que esteja representado, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocatória, a assembleia geral reunirá com qualquer número de sócios presentes ou representados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo da reserva legal, na percentagem exigida por lei;
- b) Reembolso das prestações acessórias do capital que foram deliberadas nos termos do artigo quarto;
- c) Constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado pela assembleia geral;
- d) Distribuição do remanescente pelos sócios, a título de dividendos ou para outra aplicação, que venha a ser deliberada em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Travessia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folha cento e trinta e três a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de

quotas, e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Davispa Holding, Limited, divide a totalidade da sua quota no valor nominal de trinta e quatro milhões e cem mil meticais, em três novas quotas iguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de onze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos que cede pelo valor de trinta e quatro mil e quinhentos euros ao senhor Virgílio Manuel Ferreira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de onze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos que cede pelo valor de trinta e quatro mil e quinhentos euros ao senhor Vitor Manuel Ferreira da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de onze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos que cede pelo valor de trinta e quatro mil e quinhentos euros à senhora Margarida Maria Ferreira da Silva.

As quotas são cedidas com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, declarando a cedente expressamente que as mesmas se encontram livres de ónus ou encargos, e sobre as mesmas não incidem quaisquer penhoras ou direitos de terceiros, bem como que já recebeu o valor da compra já foi recebido, pelo que dá plena quitação.

Que, em resultado das alterações ora operadas são alterados os terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e quatro milhões e cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, representando um terço do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Manuel Ferreira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de onze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, representando um terço do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Ferreira da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de onze milhões, trezentos e sessenta e

seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, representando um terço do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria Ferreira da Silva.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Uno Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta e uma a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traco E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Uno & Company, Ltd e Jong Chun Kim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uno Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo; podendo, por deliberação dos sócios e desde que devidamente autorizada, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimento, onde e quando julgue conveniente.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada mediante a entidade pública ou privada localmente constituída e registada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Fabrico de fibra sintética para cabelo artificial;
 - b) Fabrico de mechas, tissagens, perucas, etc;
 - c) Fabrico de fita dourada;
 - d) Importação e exportação.

Dois) Participar no capital de outras sociedades e associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Três) O objecto compreende igualmente a prática de outras actividades comerciais ou industriais para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Uno & Company, Ltd;
- b) Outra quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jong Chun Kim.

Dois) O capital poderá ser aumento com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação que deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade, quando a quota lhe seja cedida total ou parcial.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quota.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições especiais)

Um) No caso de morte, interdição ou inabilidade de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do sócio interdito ou inabilitado.

Dois) Enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros e representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, nomearão de entre si um que a todos represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, dentro e fora, activa e passivamente, em juízo e fora

dele, é exercida pelo sócio Jong Chun Kim ou, por outra pessoa que indicar, com dispensa de caução.

Dois) Compete a administração promover a execução das deliberações da assembleia geral dos sócios.

Tres) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou de um ou mais mandatários especialmente constituídos para o efeito e neles delegados parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, títulos de favor ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A sócia pessoa colectiva far-se-á representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designar mediante simples carta.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios, podendo fazer-se assessorar ou mandar por um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma estabelecida na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Vendome Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Georgette Annette Catherine Nkolo Kachamila e Florine Dorothee Bouvier Ibot, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Vendome Consulting, Limitada, com sede na Avenida Mao Tse Tung, número dezanove, Cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Vendome Consulting, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número dezanove, cidade de Maputo, Moçambique

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede e domicílios sociais para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outra qualquer forma de representação social, abrir os escritórios e estabelecimentos, tanto nos pais como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividade de consultaria, prestação de serviços, estudo de mercado e impacto ambiental, marketing e publicidade;
- b) Representação comercial de marcas e patentes e exercer todos tipos de vendas a retalho, grosso, comércio, importação e exportação de produtos e artigos diversos;
- c) Imobiliária;
- d) Aluguer de carros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais depois da deliberação da assembleia geral e obtenção de aprovação das entidades competentes e participar em outras sociedades, consórcios, *joint-ventures* ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à somas de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social e pertencente ao sócio Georgette Annette Catherine Nkolo Kachamila;
- b) Uma quota de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social e pertencente ao sócio FlorineDorothee Bouvier Ibot.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento

Três) Seja qual for o motivo por que tal aumento se opera terão os sócios direito de preferência nas respectivas subscrições na proporção das suas quotas salvo se diferentemente for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A deliberação de aumento de capital social deverá indicar se são ou não criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios

poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e demais condições que forem deliberadas pela assembleia geral, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados em assembleia geral.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade

ARTIGO SEXTO

Cessão de quota

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Depende, porém, do consentimento expresso da sociedade, a cessão de quota ou divisão de quotas com pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na cessão ou divisão de quotas. Não exercendo, tal direito pertencerá aos sócios na proporção das respectivas quotas ou, não querendo exercê-lo algum deles, pertencerá aqueles que o desejam exercer

Quatro) O sócio que pretende alienar parte ou totalidade da sua quota a pessoas estranhas à sociedade, disso deverá prevenir esta com antecedência de trinta dias por carta registada, fax ou email, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão em que o desejar fazer

ARTIGO SÉTIMO

Amortizações de quotas

Um) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade amortizar as quotas dos sócios, ou parte delas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento de qualquer dos seguintes factos:

- a) O conhecimento do titular da quota;
- b) Em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou ainda em caso da sua apreensão ou sujeição a qualquer acto judicial ou administrativo que possa traduzir-se na sua transmissão para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem estar autorizado pela sociedade;
- c) Em caso de dissolução ou extinção se em partilha a quota ou parte dela for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades e forem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária será presidida pelo sócio maioritário e terá no decurso do primeiro semestre de cada ano, na sede da sociedade ou onde a assembleia geral determinar, para apreciação, modificação ou aprovação do balanço e contas do exercício e quaisquer outros assuntos que constem da convocatória.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar quando for convocada a requerimento de qualquer um dos sócios.

Três) Tantas as reuniões ordinárias como as extraordinárias serão convocadas por meio de fax, email ou carta registada dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Quatro) As convocatórias deverão indicar o lugar, data, hora e a agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral pode ser convocada com uma antecedência inferior ao referido no número quatro deste artigo, se assim for decidido por unanimidade dos sócios.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gestão ou administração da sociedade será confinada a um conselho de gerência composto pelas duas sócias que serão de facto denominados *socias gerentes*.

Dois) A remuneração das sócias gerentes dependerá do volume dos negócios e será determinada mensalmente em função da quota de cada um, sendo lhes devidas todas as despesas efectuadas no exercício das suas funções relacionadas com os respectivos cargos, desde que justificadas, sem prejuízo de outros bónus, gratificações, abonos ou outros prémios, se houver que lhe sejam atribuídos.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta das duas sócias;
- b) Pela assinatura de uma gerente ou um director-geral no qual as duas sócias tenham conferido uma delegação de poderes, nos termos da lei;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por uma das sócias.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização da actividade será exercida directamente pelos sócios ou seus representantes nos termos do parágrafo primeiro do artigo trinta e quatro da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, o que não obsta a que, juntamente com o balanço e contas anuais, possa ser presente o relatório de auditoria externa efectuada por entidade independente.

Dois) Compete a assembleia geral designar os auditores da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balancos e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetido à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março do ano seguinte

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Quinze por cento para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) A percentagem que, por acordos dos sócios, se destine à criação de outros fundos de reserva especiais de investimentos ou reforço de capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Único. A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles sendo liquidatários, deverão proceder à partilha como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestação de informação

Um) Os sócios devem-se mutuamente informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e facultar-lhe, na sede social, a consulta da respectiva escrituração, livros, contas, relatórios e outros documentos.

Dois) A consulta de escrituração, livros e documentos deve ser feita pelos sócios ou pelo seu representante devidamente credenciado. Os sócios podem requerer informação escrita ou fotocópias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Único. As dúvidas e omissões regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozambique General, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Julho de dois mil

e doze, tomada na sede da sociedade comercial Mozambique General, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois cinco sete nove sete um, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que, o sócio Michael Adewunmi Owolabi Adefisan divide a sua quota, com valor nominal de oito mil meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que mantém consigo e outra com valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social que cede a favor do senhor Wilson Nkemchor Chuckwuemeke Omordia e a sócia Abiodun Aderenle Adefisan divide a sua quota, com valor nominal de dois mil meticais, em duas novas quotas iguais, designadamente uma com valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que mantém consigo e outra com valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social que cede a favor do senhor Wilson Nkemchor Chuckwuemeke Omordia.

Que o senhor Wilson Nkemchor Chuckwuemeke Omordia unifica as duas quotas designadamente a de três mil meticais e a de mil meticais numa quota única.

Como resultado da divisão, cessão e unificação de quotas acima, entrada de novo sócio, é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quarto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Michael Adewunmi Owolabi Adefisan;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Wilson Nkemchor Chuckwuemeke Omordia; e
- c) Uma quota de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à senhora Abiodun Aderenle Adefisan.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

T&B Projeto Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de um de Novembro de dois mil e doze, sob a matrícula mil trezentos e oitenta e seis a folhas cento e noventa do livro C traço tres e inscrito sob o livro mil setecentos e vinte sete a folhas setenta e nove e seguintes do livro E traço onze da Conservatória do Registo e Notariado de Pemba a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada T & B Projeto Serviços, Limitada, entre os sócios Gareth Kelway Tanner e David Stewart Simpson:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e duração)

A sociedade adopta a firma T&B Projeto Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, bairro Cimento, na cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social promover, planificar e desenvolver projectos de investimento no sector hoteleiro, restauração e similares, vender a terceiros total ou parcialmente esses projectos e explorar ela própria por sua conta as unidades que bem entender.

Dois) No exercício da sua actividade, a sociedade poderá importar bens e equipamentos destinados ao funcionamento das suas unidades, ou das que resultaram dos projectos de investimento adquiridos por terceiros.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie, é de vinte cinco mil meticais e corresponde á soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, representando cinquentia por cento do capital, pertencente ao sócio Gareth Kelway Tanner;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio David Stewart Simpson.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e decidido por maioria de três quartas partes das quotas de todo o capital social.

Três) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará a sociedade, por meio de carta registada, telefax ou protocolo, dirigido à gerência, com um mínimo de 30 dias de antecedência em relação à data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão, dando a conhecer a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam de direito de preferência na compra da quota.

Cinco) Recebida a comunicação referida no número três deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, na qual os sócios e a sociedade exercerão ou não o seu direito de preferência na compra da quota.

Seis) Se nem os sócios, nem a sociedade pretenderem exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá convocar nova assembleia geral extraordinária na qual será dado o

consentimento referido no número dois do presente artigo.

Sete) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretenda vender a sua quota, poderá fazê-lo desde que o faça no prazo de trinta dias contados da data em que se haja realizado a assembleia geral onde tenha sido deliberada a prestação do consentimento.

Oito) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhores ou quaisquer encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada num prazo de trinta dias a contar da data da notificação por parte do sócio constituinte.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Em caso de arrolamento, arresto, penhor ou penhora de quota, ou qualquer forma de apreensão judicial ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Em caso de ser apresentado um requerimento de falência ou insolvência por parte do detentor da quota, ou caso seja decretada a falência ou insolvência desse sócio;
- d) Em caso de interdição, inabilitação, ou partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Caso a sociedade tenha recusado autorização para cessão da quota ou

para constituição de encargo sobre a mesma e o seu titular pretenda sair da sociedade;

- f) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, nos termos do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) A amortização poderá assumir a forma de redução de capital ou implicará o aumento proporcional do valor das restantes quotas, conforme deliberação por maioria simples da assembleia geral.

Três) A contrapartida da amortização da quota, com excepção do caso previsto na alínea a) do número um do presente artigo, será igual ao valor da quota, segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida apenas por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente e por tempo indeterminado o sócio David Stewart Simpson.

Três) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente fica dispensado de prestar caução.

Cinco) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma;
- c) Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax

ou protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias relativos á realização da mesma, devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para a realização da Assembleia.

Três) Desde que, estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, os sócios poderão deliberar válidamente sem dependência de qualquer convocação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral:

- a) Quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação; e
- b) Quando todos os sócios concordem por escrito, em que por esta forma se delibere.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar válidamente, em primeira convocação, desde que, estejam presentes para o efeito setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que, para o efeito esteja reunido o capital mínimo de cinquenta por cento.

Sete) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta dirigida ao Presidente da assembleia geral, onde especificará a identificação do representante e os poderes que lhe foram conferidos.

Oito) O presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório anual de contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, no prazo de três meses seguintes ao fim de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o gerente nomeado autorizado a efectuar o levantamento do capital social, para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, um de Novembro de dois mil e doze.—
O Notário, *Ilegível*.

Highland African Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, tomada na sede da sociedade comercial Highland African Mining Company, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número treze mil oitocentos e cinquenta e cinco, a folhas trinta e cinco do livro C traço trinta e quarto, com capital social de quinhentos e sessenta mil metcais, estando representados todos os sócio, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que, a sócia Highland African Mining Company Limited cedeu integralmente a sua quota com valor nominal de quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos Metcais, que representa noventa e nove por cento do capital social, a favor da sociedade HAMC Minerals Limited e a sócia Speciality Minerals Corporation Limited cedeu integralmente a sua quota com valor nominal de cinco mil e seiscentos Metcais, que representa um por cento do capital social, a favor da sociedade HAMC Investments, Limited.

Como resultado da cedência das quotas acima e entrada de novos sócios, é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigos quarto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de quinhentos e sessenta mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Hamc Minerals Limited; e
- b) Uma quota de cinco mil e seiscentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a HAMC Investments Limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Em tudo o mais não alterado, por este documento continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Anchor Industries Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Outubro de dois mil e doze, tomada na sede da sociedade comercial Ngobe, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois quatro oito um zero sete, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da denominação social da Sociedade de Ngobe, SA para Anchor Industries Mozambique, S.A, a alteração do objecto social, de modo a incluir no actual objecto social, a venda, testagem e aluguer de equipamento de elevação, armação e atracagem de navios, bem como, a venda, testagem e aluguer de juntas, cordas, ganchos, apetrechos de navios, máquinas e equipamentos diversos.

Como resultado da alteração do nome da sociedade, alteração do objecto social, deliberou-se proceder à alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Anchor Industries Mozambique, S.A., e constituiu-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e

doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Venda, testagem e aluguer de equipamento de elevação, armação e atracagem de navios;
- b) Venda, testagem e aluguer de juntas, cordas, ganchos, apetrechos de navios, máquinas e equipamentos diversos;
- c) Exploração mineira;
- d) Execução de operações petrolíferas;
- e) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- f) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- g) Prestação de serviços;
- h) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- i) Actividade agrícola; e
- j) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil de valor nominal de um metical cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no

número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Seis) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo

deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vilarmóvel Moçambique, Comércio e Industria de Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero quatro traço E do terceiro cartório notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Vilarmóvel Moçambique, Comércio e Indústria de Mobiliário, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Parcela seiscentos e sessenta D, talhão trezentos e dezasseis, bairro da Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

James Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco do mês de Outubro de dois mil e doze, procedeu-se na Conservatoria em epígrafe a cessão na totalidade da quota no valor quinhentos e quarenta mil meticais, em que o sócio Niu Yinfu, possuía na sociedade James Mining Company, Limitada com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número novecentos e cinquenta e quatro rés-do- -chão, Bairro Central, distrito Municipal Kampumu, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100250780, no dia dez de Outubro de dois mil e onze, e que cedeu ao senhor Jianqiang Qian, que entra na sociedade como novo sócio e o cedente retira-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência á operação efectuada altera-se os artigos quarto e sétimo do pacto social que passam ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondentes á três quotas divididas em partes desiguais sendo uma de quinhentos e quarenta mil meticais pertencente ao sócio Jianqiang Qian e

outras duas iguais de trinta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Saide Cassamo Omar e Charifo Aly Valá cada uma respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelo sócio Jianqiang Qian, que desde já fica nomeado administrador

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para

outro sócio, e, para pessoa a sociedades, a delegação de poderes, será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Sem mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Novembro de dois mil e doze, da sociedade Empac, Limitada, matriculada sob NUEL 100290685 deliberaram alteração do objecto social (sede social) e consequente alteração dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, e bens,

é de cinquenta mil meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas:

O sócio Simão Sebastião Mucavele, com uma quota no valor nominal vinte e cinco mil meticais, e para o sócio Camilo Brígido António Mate, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Simão Sebastião Mucavel, que fica nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas, sendo obrigatória a do sócio gerente.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*

Preço — 32,90 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.